



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 1581/2010

Por ter saído com exactidão o despacho n.º 1345/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de Janeiro de 2010, rectifica-se e republica-se o n.º 7.2, «Área de especialização em Enfermagem de Reabilitação»:

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Curso de mestrado em Enfermagem — Área de especialização em Enfermagem de Reabilitação

Mestrado

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Investigação em Enfermagem	723	Semestral	150	60 T (12); TP (24); S (12); OT (12)	6	
Enfermagem e Políticas de Saúde	723	Semestral	150	45 (T (25); TP (20)	6	
Enfermagem Avançada	723	Semestral	150	60 T (6); TP (36); TC (6); S (12)	6	
Fundamentos de Reabilitação	720	Semestral	150	60 TP (45) S (15)	6	
Enfermagem de Reabilitação I.	723	Semestral	150	60 TP (50) S (10)	6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Supervisão Clínica	720	Semestral	150	60 T (9); TP (23); S (18); OT (10)	6	
Enfermagem de Reabilitação II	723	Semestral	225	90 TP (70) PL (20)	9	
Enfermagem de Reabilitação III	723	Semestral	75	30 TP (22) S (8)	3	
Opção I	723	Semestral	150	55 TP (20) S (35)	6	
Opção II (*)	723	Semestral	150	105 E (90) OT (15)	6	

(*) UC onde o estudante escolhe o percurso que concretiza no 3.º semestre.

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio com relatório (*)	723	Semestral	750	525 E (500) OT (25)	30	
Trabalho de projecto (*)	723	Semestral	750	225 TC (175) S (20) OT (30)	30	
Dissertação de natureza científica (*)	723	Semestral	750	60 S (20) OT (40)	30	

(*) No 3.º semestre os estudantes optam por um destes percursos.

30 de Julho de 2010. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

203550143

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Regulamento n.º 664/2010

Regulamento de Uso de Veículos da Universidade do Algarve

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que define o novo regime jurídico do Parque de Veículos do

Estado (PVE), o presente regulamento visa criar normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do PVE, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afectos à Universidade do Algarve (UALG), enquanto entidade utilizadora do PVE e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.